

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 1630/2024-PGJ, DE 15.4.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Wilson Nantes de Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da SEDAP, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Cadastro e Distribuição Processual em 26 e 27.3.2024, em razão de afastamento do titular, Marcus Vinícius Pereira Alegre.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1631/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Cristiane da Silva Sena, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Elaboração de Documentos de 18 a 27.3.2024, em razão de afastamento da titular, Ludymila Aparecida Rizzo Cardoso.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1632/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Cristiane da Silva Sena, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Controle de Informações e Resultados em 8, 9, 15 e 16.2.2024, em razão de afastamento do titular, Jean Carlos Ramos da Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1633/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Ricardo Alberto Longo Bezerra, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício nas Promotorias de Justiça de Mundo Novo, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Eldorado, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, em 6.3.2024 e de 8 a 15.3.2024, em razão de afastamento do servidor Kelvin Alexandre Garcia, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 1634/2024-PGJ, DE 15.4.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em 26 e 27.3.2024, em razão de afastamento da titular, Rachel Barbosa Poltronieri Florence.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1635/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo em 11 e 12.4.2024, em razão de afastamento da titular, Magaly Carvalho Brunet.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1638/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Pedro do Carmo Sandim Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 1º.4.2024, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2385/2016-PGJ, de 12.8.2016, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação (PGA nº 09.2024.00003406-9).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 1641/2024-PGJ, DE 15.4.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Cristina Castilho Akatsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 9 a 26.4.2024, em razão de afastamento do servidor Paulo Barbiero Dorigão, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 1646/2024-PGJ, DE 16.4.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Alessandro Alcides Bogo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 49ª Promotoria de Justiça da referida Comarca de 29.4 a 8.5.2024, em razão de afastamento da servidora Denise Pereira de Lima, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0017/2024/13PJ/CGR**

A 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n° 08.2023.00196978-9 em que constam como investigado João Wilson de Araujo e vítima Marlon Alan De Mello, conforme se transcreve: “diante da ausência de justa causa para a propositura de ação penal, promovo o arquivamento do presente Inquérito Policial”.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024

PEDRO ARTHUR DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

N° MP 08.2023.00005861-3**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, nos termos do disposto no artigo 5º, § 2º, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o Sr. Wagner Fabiano Pereira e a Sra. Jane Mara de Oliveira Pereira quanto a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos n° 0000420-89.2023.8.12.0001, em que constam como vítima Wagner Fabiano Pereira, conforme se transcreve: “Ante ao exposto, o Ministério Público Estadual requer o ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista a falta de justa causa para oferecimento da denúncia, pela inexistência de indícios suficientes de autoria.”.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2024.

LÍVIA CARLA GUADANHIM BARIANI

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00003063-0****PORTARIA 0006/2024/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, "e", da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, atribui à 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a fiscalização do cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, "notadamente a regularidade, necessidade e execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde - SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o cumprimento do disposto no artigo 38 da lei supra";

CONSIDERANDO a retrocitada atribuição desta 32ª Promotoria de Justiça para fiscalização dos serviços de saúde, mediante requisições de todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que os autos foram instaurados a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2023.00009517-4, que havia sido criada com a finalidade de apurar eventual cumprimento da jornada de trabalho na rede de atendimento médica-especializada de Campo Grande;

CONSIDERANDO que a respectiva Notícia de Fato se originou com o recebimento do Ofício/Pres/SindMed n. 053/2023, oriundo do Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, pelo qual solicita a expedição de ofício às unidades de saúde onde há profissionais médicos especialistas com a finalidade de verificar a produtividade no cumprimento da jornada;

CONSIDERANDO que foi juntado aos autos cópia das peças extraídas dos autos da Ação Civil Pública n. 0900415-52.2017.8.12.0001/08.2017.00083180-2, que prevê à implantação de Ponto Eletrônico Biométrico para o controle da carga horária (frequência e assiduidade) dos profissionais da área médica, de enfermagem e de odontologia que atuam na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública n. n. 0900415-52.2017.8.12.0001/08.2017.00083180-2 proposta em face do Município de Campo Grande, que visa, dentre outras medidas, à instalação do Ponto Eletrônico Biométrico aos profissionais da saúde que atuam em todas as unidades de saúde municipais desta Capital, a 32ª Promotoria de Justiça informou a celebração de acordo parcial entre as partes e bem assim, requereu a homologação e prosseguimento do processo em relação à matéria remanescente, consoante a seguir expandido;

CONSIDERANDO que, conforme consta nos autos, o Ministério Público Estadual ajuizou a referida ação pugnando, ao final, pela condenação do Município de Campo Grande nas seguintes obrigações que abaixo se resume: - Instalar e garantir o regular funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência com Identificação Biométrica em todas as unidades de saúde municipais de Campo Grande, para o controle da assiduidade e pontualidade de todos os profissionais/servidores lotados, em exercício e/ou vinculados ao serviço respectivo; - Instalar quadros informativos, em local visível das salas de recepção de todas as unidades de saúde municipais de campo grande, para informar de forma clara e objetiva aos usuários, em síntese: nomes de profissionais da saúde em exercício no local naquele dia e seus respectivos horários de jornada de trabalho; as ações e procedimentos disponíveis na unidade; - Disponibilizar no site oficial da Prefeitura informações de horários e local de atendimento de médicos, enfermeiros e odontólogos das unidades de saúde municipais; - Exercer continuamente (por meio de Setor de Recursos Humanos ou equivalente) as avaliações administrativas concretas de todos os registros de frequência dos profissionais de saúde das unidades de saúde municipais, com aplicação imediata de sanções cabíveis em caso de atrasos/ausências sem justificativas ou fora das hipóteses de escusas permitidas;



CONSIDERANDO, que, durante o andamento da demanda, houve pedido de homologação do acordo parcial firmado entre as partes, especificadamente em relação à mudança do regime de trabalho dos médicos atuantes nas redes de atenção especializada e psicossocial, em nível ambulatorial;

CONSIDERANDO que o Município apresentou sua proposta de acordo em conformidade com as tratativas realizadas com o Ministério Público, na qual foram estabelecidos critérios quantitativos de atendimentos (meta de produtividade) e qualitativos (atendimento com fixação de tempo mínimo para consultas etc.) para o regime de trabalho dos médicos da atenção especializada;

CONSIDERANDO que, ao analisar pormenorizadamente o acordo, o *Parquet* informou anuiu à proposta de acordo, desde que fossem atendidos os requisitos elencados na manifestação deste órgão Ministerial no item "B", subitens 1º até 7º, quais sejam:

- 1º) *Esse acordo é restrito aos médicos especialistas que atuam nos Centros de Especialidades;*
- 2º) *Deverá ser devidamente submetida à validação legislativa, pertinente a mudança do regime de cumprimento dos trabalhos pelos médicos especialistas em questão, de modo que passe a valer a aferição do trabalho por Produtividade (metas quantitativas e qualitativas de atendimento), uma vez que os vínculos dos médicos concursados e dos contratados são estabelecidos por carga horária e não produtividade;*
- 3º) *O início da jornada de trabalho diária de médicos abrangidos por esse acordo deverá ser registrado através de Ponto Eletrônico, ficando dispensado apenas o registro da saída;*
- 4º) *Mediante o controle qualitativo e quantitativo desses profissionais, deverá ser observado o cumprimento do mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratada/concursada;*
- 5º) *Deverão ser realizados pelo município os treinamentos de servidores e a capacitação de médicos da atenção básica, previstos no item III subitens 3.2 e 3.3 do acordo;*
- 6º) *Deverão ser disponibilizados pelo município os questionários de avaliação aos pacientes atendidos no CEM, como previsto no item III subitem 3.5.*
- 7º) *Deverá ser demonstrado pelo município, no prazo de 90 (noventa) dias, que houve o cumprimento das metas de produtividade e qualidade de cada médico especialista, bem como a consequente oferta de mais consultas e exames.*

CONSIDERANDO, porém, que, após Reunião realizada por esta Promotoria de Justiça com a Secretaria Municipal de Saúde e o Sindicato dos Médicos, conforme exposto na manifestação deste órgão Ministerial de fl. 1670/1673, restou dirimida a controvérsia em relação ao item 1º retrocitado, quanto à categoria médica alcançada pelo novo regime de trabalho;

CONSIDERANDO, assim, tendo em vista que restou esclarecida essa questão, o Ministério Público e Município de Campo Grande acordaram que a alteração do regime de trabalho contemplará apenas os médicos especialistas ambulatoriais da Atenção Especializada e de CAPS (Atenção Psicossocial), não podendo ser estendido aos médicos lotados no setor de atendimento emergencial dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS, nas Unidades da Atenção Básica ou que atendam por demanda espontânea (sem agendamento), pois estes devem cumprir a carga horária integral de expediente com permanência no local à disposição para eventual atendimento;

CONSIDERANDO que o Município juntou aos respectivos autos a Lei Complementar n. 360, de 27/09/2019, publicada no dia 02/10/2019, a qual acrescentou dispositivos na Lei Complementar n. 190/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de campo Grande. Nesse sentido, pela nova disposição, foi acrescentado o art. 54-F à LC n. 190/2011, com o seguinte texto:

“Art. 54-F. Para os médicos atuantes nas Redes de Atenção Especializada e Psicossocial, em nível ambulatorial, no âmbito da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da natureza jurídica do vínculo funcional, será adotada a sistemática de metas de atendimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, exigindo-se o cumprimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o respectivo cargo, de forma semanal ou diária, a depender da unidade.

§ 1º As metas quantitativas contemplarão, entre outros aspectos, o número de vagas ofertadas para consultas e exames, bem como a proporção a ser observada entre vagas de retorno e primeira consulta, devendo o agendamento ser realizado em dois blocos, com intervalo de uma hora entre cada bloco, para os profissionais com carga horária diária de quatro horas, e de uma hora e trinta minutos para aqueles que devam cumprir seis horas diárias.

§ 2º As metas qualitativas e quantitativas serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 3º A sistemática prevista no caput não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para desempenhar função de confiança, e aos médicos atuantes em níveis de atenção diversos da atenção especializada e



atenção psicossocial, notadamente a atenção primária, urgência e emergência, além das unidades ou funções de natureza não assistencial.

§ 4º A restrição prevista no § 3º não alcança os médicos que exerçam as funções de Diretor Técnico ou Diretor Clínico de unidades de atenção especializada, desde que também realizem atividades assistenciais.

§ 5º As metas de produtividade serão objeto de reavaliação periódica, considerando, entre outros fatores, a variação do índice de absenteísmo nas consultas e exames.

§ 6º As metas de produtividade e as alterações na carga horária não poderão resultar, direta ou indiretamente, na redução da remuneração dos médicos atuantes nas Redes de Atenção Especializada e Psicossocial." (Grifos nossos).

CONSIDERANDO que, como visto, a Lei Complementar estabeleceu regime de trabalho por cumprimento de metas qualitativas e quantitativas para consultas; e metas quantitativas para exames; a obrigatoriedade de cumprir no mínimo 50% da carga horária prevista para o cargo; restringiu o novo regime de trabalho aos médicos que atuam na Rede de Atenção Especializada e Psicossocial de atendimento ambulatorial; expressamente vedou o novo regime aos médicos que atuam na Atenção Básica, nas urgências e emergências e em outras unidades ou funções que não sejam assistenciais;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na proposta de acordo e reproduzido no Decreto, os profissionais que forem contemplados pelo Decreto deverão realizar treinamentos para os médicos atuantes na atenção primária da Rede Municipal de Saúde, com periodicidade semestral, conforme cronograma a ser definido na Superintendência da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que o Município também deverá promover treinamento aos gerentes das unidades acima listadas abrangidas pelo decreto, para melhoria da resolutividade dos serviços e para reduzir o absenteísmo nos serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde; bem como instituir meio de avaliação trimestral desses serviços pelos usuários;

CONSIDERANDO que, nos termos da proposta de acordo apresentada da ACP, o regime de trabalho dos médicos abrangidos no acordo parcial será por produtividade com metas quantitativas e qualitativas, o que possibilitará e deverá promover a oferta maior de consultas e exames (na quantidade mínima prevista para cada especialidade na Resolução SESAU);

CONSIDERANDO, ademais, conforme item I da proposta de acordo, o mencionado acordo somente se aplica às especialidades de Angiologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Urologia e suas subespecialidades, e desde que o profissional atue nas retrocitadas unidades das Redes de Atenção Especializada e Psicossocial listadas no art. 1º do Decreto;

CONSIDERANDO que, além disso, os profissionais abrangidos no acordo parcial não estariam isentos do devido registro de frequência no Ponto Eletrônico Biométrico (entrada e saída) por meio do qual seria realizado o controle da frequência e do cumprimento da jornada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária, como previsto no acordo;

CONSIDERANDO que, as partes estão cientes de que, uma vez produzidos os efeitos do presente acordo, é certo que seu respectivo cumprimento será submetido à fiscalização pelo Ministério Público no exercício de suas funções institucionais, para eventuais medidas cabíveis em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público (autor da ACP) e o Município de Campo Grande (requerido da ACP) firmaram acordo parcial PARCIAL e pugnaram pela homologação do Juízo, nos exatos termos da proposta apresentada às fl. 1609/1613 (ACP) e na forma da Lei Complementar n. 360, de 27/09/2019, e da regulamentação que se sucederá por meio do Decreto e da Resolução SESAU;

CONSIDERANDO que o Juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos homologou o acordo parcial e determinou o prosseguimento do feito com relação a matéria remanescente dos autos, conforme decisão interlocutória de pg. 1976/1977, que segue em anexo a presente Portaria;

CONSIDERANDO que o referido processo continuou em andamento para apresentação de memoriais finais das partes em relação às matérias remanescentes que não foram objeto do acordo parcial, ou seja, a ação visa, dentre outras medidas, a implantação de ponto eletrônico e controle de frequência a todos os profissionais (médicos, enfermeiros,



odontólogos, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, administrativos etc.) e de todas as unidades de saúde municipais, que atualmente somam mais de 100 unidades, das quais 70 (setenta) unidades são da Atenção Básica (UBSs e UBSFs), 10 (dez) unidades são da Urgência/Emergência (UPAs/CRSs) e CAPS;

CONSIDERANDO que restou firmado o acordo parcial especificamente em relação ao controle de produtividade dos médicos que atuam na Atenção Especializada e Atenção Psicossocial, os quais serão submetidos a regime diverso de trabalho (cumprimento de metas quantitativas e qualitativas) e sujeitos ao registro de Ponto Eletrônico Biométrico para o controle do cumprimento da carga horária na forma acordada (no mínimo 50% da carga horária);

CONSIDERANDO, por outro lado, que nos autos da Notícia de Fato que deu origem ao presente Procedimento Administrativo, foi realizada reunião de trabalho para tratar a respeito do cumprimento da jornada de trabalho na rede de atendimento médica especializada de Campo Grande;

CONSIDERANDO que na oportunidade, o Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul solicitou intervenção ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul para viabilizar um acordo com a SESAU, em relação ao controle da jornada de trabalho dos médicos especialistas que atuam na Atenção Primária para que passe a constar como modelo de produtividade, conforme consta na Ata de Reunião de fls. 73-76;

CONSIDERANDO que o Sindicato explicou que o Município de Campo Grande poderia utilizar o mesmo modelo aplicado aos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, aos médicos especializados que atuam nas UBS, a qual dispensa o controle da jornada de trabalho por registro biométrico e determina como deverá ser cumprida a carga horária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que o médico que atua na Atenção Básica deve cumprir integralmente a carga horária pela qual foi contratado, conforme prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); aduziu que, naquele momento, não havia possibilidade de aplicar aos médicos especialistas da Atenção Primária o controle da jornada de trabalho por produtividade, todavia, seria necessário realizar um estudo técnico acerca do assunto;

CONSIDERANDO que o Município se comprometeu a analisar a solicitação encaminhada pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, que trata a respeito da alteração do controle da jornada de trabalho dos médicos especialistas, para que passe a ser fixada por produtividade;

CONSIDERANDO que foi enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde a fim de que encaminhasse o parecer e/ou relatório de análise sobre a solicitação encaminhada pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, que diz respeito a alteração do controle da jornada de trabalho dos médicos especialistas, para que passe a ser fixada por produtividade;

CONSIDERANDO que a Gestão Municipal manifestou-se desfavorável à implementação de atendimentos exclusivamente por produção, afirmando que a implementação por parte dos especialistas em Pediatria e Ginecologia não se enquadram aos atributos da atenção primária, uma vez que a atuação da eMulti se dá através de trabalho colativos, no qual estes profissionais não atendem somente a população, mas gerenciam a equipe de saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal ressaltou que o não cumprimento das normativas previstas em Portaria podem acarretar prejuízos significativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Fiscalizar o cumprimento do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública n. 0900415/51.2017.8.12.0001, que trata sobre a mudança do regime de trabalho dos médicos especialistas.



Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) COMUNIQUE-SE ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – MP/MS acerca da presente instauração;

IV) Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (*instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-04, 73-76, 97-98, 108-110 e 113-115*) com a finalidade de:

a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

c) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente os seguintes esclarecimentos em relação ao acordo restrito aos médicos especialistas que atuam nos Centros de Especialidades: a) se foi submetida à validação legislativa, pertinente a mudança do regime de cumprimento dos trabalhos pelos médicos especialistas em questão, de modo que passe a valer a aferição do trabalho por Produtividade (metas quantitativas e qualitativas de atendimento), uma vez que os vínculos dos médicos concursados e dos contratados são estabelecidos por carga horária e não produtividade; b) se o início da jornada de trabalho diária de médicos abrangidos por esse acordo está sendo ser registrado através de Ponto Eletrônico, ficando dispensado apenas o registro da saída; c) mediante o controle qualitativo e quantitativo desses profissionais, se está sendo observado o cumprimento do mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratada/concursada; d) se estão sendo realizados pelo município os treinamentos de servidores e a capacitação de médicos da atenção básica, previstos no item III subitem 3.2 e 3.3 do acordo; e) se estão sendo disponibilizados pelo município os questionários de avaliação aos pacientes atendidos no CEM, como previsto no item III subitem 3.5; f) demonstrar, no prazo de 90 (noventa) dias, se está fiscalizando o cumprimento das metas de produtividade e qualidade de cada médico especialista, bem como a consequente oferta de mais consultas e exames;

V) Expeça-se ofício ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL (SinMEDMS) (*instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-04, 73-76, 97-98, 108-110 e 113-115*), com a finalidade de:

d) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

e) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (*link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>*);

f) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender cabíveis em relação a manifestação desfavorável da Secretaria Municipal de Saúde sobre o pedido de alteração do controle da jornada de trabalho dos médicos especialistas;

VI) Junte-se aos autos o acordo celebrado na Ação Civil Pública n. 0900415-52.2017.8.12.0001/08.2017.00083180-2, que é restrito aos médicos especialistas que atuam nos Centros de Especialidades, a manifestação favorável do Ministério Público e a decisão que homologou o referido ato;

VII) Vinda as respostas, junte-as imediatamente aos autos;

VIII) Certifique-se o decurso do prazo, caso não venham réplicas respectivas, bem como reitere os expedientes por meio de ofício;

IX) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00003260-5****PORTARIA 0008/2024/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde-SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, "e", da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, atribui à 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande a fiscalização do cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, "notadamente a regularidade, necessidade e execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde - SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o cumprimento do disposto no artigo 38 da lei supra";

CONSIDERANDO a retrocitada atribuição desta 32ª Promotoria de Justiça para fiscalização dos serviços de saúde, mediante requisições de todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que a legibilidade da prescrição da prescrição médica é uma exigência legal prevista no Decreto n. 20.931/32, na Lei n. 5.991/73, na Portaria n. 344/98, na RDC 44/2009 e em especial, nos artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica, regulamentado pela Resolução CFM n. 2.217, de 17 de setembro de 2018 e modificada pelas Resoluções CFM n. 2.222/2018 e 2.226/2019;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 20.931/1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissionais de farmacêutico, em seu art. 15, alínea "b" e "c", dispõe que são deveres dos médicos: (...) b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório; e c) ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal, eximindo assim o farmacêutico de responsabilidade no seu aviamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM n. 2.217/2018, dispõe sobre a Responsabilidade Profissional em seu art. 11, que é vedado ao médico: Art. 11 Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos;

CONSIDERANDO que o art. 87, da Resolução CFM n. 2.217/2018, atesta sobre o receituário que, ao deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente. § 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a legibilidade da receita médica é obrigatória desde 1973, por meio da Lei Federal 5.991, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. Outras normativas reforçam essa obrigatoriedade. Apesar dessa determinação legal e mesmo sendo uma infração, a emissão de receitas com caligrafias ilegíveis ainda é frequente;



CONSIDERANDO que a Lei n. 5.991/73, estabelece em seu art. 35, que somente será aviada a receita: § 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação. § 2º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências. (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020) § 3º É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao disposto na legislação federal e profissional vigentes, temos em vigor no Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei n. 3.629, de 29 de dezembro de 2008 que determina que as receitas médicas e odontológicas sejam digitadas no computador e impressas pelo prescritor no momento da consulta;

CONSIDERANDO que as receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatoriais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Estado de Mato Grosso do Sul. *Parágrafo único.* Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma (art. 1º da Lei Estadual n. 3.629/2008);

CONSIDERANDO que as unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas (art. 1º da Lei Estadual n. 3.629/2008);

CONSIDERANDO que o não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator; IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei (art. 3 da Lei Estadual n. 3.629/2008);

CONSIDERANDO, ainda, que o Estado de Mato Grosso do Sul editou a Lei n. 6.098, de 23 de agosto 2023, que institui o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível, a ser comemorado, anualmente, em 20 de setembro;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.098/2023, em seu art. 2º, prevê que a campanha em defesa da prescrição legível será realizada todo dia 20 de setembro, por meio de ações e campanhas de incentivo e conscientização, com a realização de palestras, simpósios, atividades educativas e veiculação de campanhas de mídias, de modo integrado com profissionais da saúde, universidades públicas e privadas e o Poder Executivo, a fim de fomentar o debate sobre o tema;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.098/2023, em seu art. 3º, prevê que a prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso, digital ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS 344/1998, que regulamenta medicamentos entorpecentes e psicotrópicos. O documento afirma, no capítulo que trata sobre notificação de receita, que “somente podem ser aviados medicamentos e/ou formulações farmacêuticas quando todos os itens da receita e da respectiva Notificação de Receita estiverem legíveis, sem emendas ou rasuras e devidamente preenchidos”;

CONSIDERANDO que os autos foram instaurados a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2023.00009607-3, que objetivou apurar “a prescrição ilegível de receitas médicas e incentivar a notificação destas e a realização de fiscalizações pontuais nas farmácias da rede pública e privada, comunicada pelo Ofício nº 477/2023/DIR/CRF/MS”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2023.00009607-3 foi criada com base no Ofício n. 477/2023/DIR/CRF/MS, oriundo do Conselho Regional de Farmácia – CFF, que trata de remessas de prescrições médicas ilegíveis notificadas ao CRF/MS pelos farmacêuticos e pacientes através da plataforma eletrônica: "Prescrições ilegíveis: Notifique aqui";



CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso do Sul (CRF/MS) informou que criou em 2019 um canal disponível em plataforma eletrônica para registro de reclamações e denúncias de receitas manuscritas ininteligíveis, dedicada ao envio de notificações de prescrições ilegíveis;

CONSIDERANDO que o CRF/MS relatou que o canal possibilita ao farmacêutico e ao paciente, encaminhar receitas e prescrições ilegíveis ao Conselho, pelo qual o reclamante preenche um formulário e digitaliza ou fotografa a prescrição, e ao final efetua o upload no link disponível na página eletrônica;

CONSIDERANDO que, após o recebimento, a Autarquia Fiscalizadora deve encaminhar cópia do receituário médico caracterizada ou tipificada como "prescrição ilegível" ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) para às providências cabíveis ou que se fizerem necessárias e para que, mediante sucessivas representações e encaminhamentos de denúncias com pedidos de providências, possam exigir o cumprimento da legislação sanitária e profissional em vigor;

CONSIDERANDO que o CRF/MS solicitou apoio ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul nas ações e campanhas educativas firmadas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado, voltadas às temáticas da prescrição legível junto às Universidades, Secretarias Municipais de Saúde ou dirigidas diretamente à categoria médica sul-mato-grossense, visando uma maior adesão à prescrição impressa ou eletrônica ou à obtenção de prescrições médicas mais legíveis, em benefício da saúde pública e em prol da segurança do paciente;

CONSIDERANDO que, após ser oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde informou que está informatizando as unidades de saúde do município, a fim de reduzir os impactos negativos e eventuais situações que possam ocorrer em decorrência de prescrições e documentos preenchidos com letra ilegível pelos médicos da SESAU;

CONSIDERANDO que à aludida Secretaria esclareceu que: a) as 79 (setenta e nove) Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) aderiram ao sistema do E-SUS para a digitação dos atendimentos e prescrição digital; b) foi desenvolvido o sistema HELPER (Sistema de Prontuário Eletrônico), para implantação até o final de 2024 nas 10 (dez) unidades de urgência, que permitirá não somente a chamada virtual dos pacientes aos consultórios, mas todo o processo de atendimento e jornada do paciente dentro da unidade, em todos os setores que ocorra assistência médica como consultórios, área verde de observação, sala de emergência e demais setores, culminando com a digitação dos documentos oficiais como prescrição, atestados médicos e receituário médico;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul / CRM/MS afirmou que adotou as seguintes providências, visando a utilização de letra legível pelos médicos; a) já expediu recomendação aos médicos inscritos no regional; b) o Departamento de Fiscalização, ao realizar vistoria nos estabelecimentos de saúde (clínicas, hospitais, consultórios) inclui, de rotina, nos seus relatórios a consideração prevista na Lei n. 3.629/2008, que estabelece em seu art. 1º, que as receitas médicas e os pedidos de exames deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhamentos de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Estado de Mato Grosso do Sul; c) ministra curso de Educação Médica Continuada com módulo "Documentos Médicos" no qual é ressaltada a importância da legibilidade dos documentos médicos; d) será analisada a veiculação de campanha para todos os médicos do Estado; e) sempre que toma conhecimento, instaura procedimento para apuração da conduta do médico prescritor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como:

REQUERENTE: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

REQUERIDA: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

OBJETO: Acompanhar o cumprimento da Lei Estadual n. 3.629/2008, pela rede pública de Saúde de Campo Grande, a fim de verificar se as receitas médicas e odontológicas estão sendo digitadas e impressas pelo prescritor no momento da consulta.

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:



I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) COMUNIQUE-SE ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL MP/MS acerca da presente instauração;

IV) Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-60) com a finalidade de:

a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);

c) Solicitar que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações: a) quais campanhas de informação e diferentes mecanismos tecnológicos existem para auxiliar o profissional de Saúde no aviamento de receita ou de prontuário do município de Campo Grande; b) quais ações educativas e de conscientização serão desenvolvidas para o ano de 2024, em relação ao tema; c) em quais unidades de saúde já foram implementadas o sistema “e-SUS APS”, que visa organizar as informações da Atenção Primária à Saúde, o que pode contribuir para o avanço no cumprimento da obrigatoriedade da prescrição médica legível e se está havendo a impressão de receitas digitalizadas nessas unidades; d) qual o andamento da implementação do sistema HELPER ou PEC E-SUS nas Unidades de Urgência e Emergência; e) em quais Unidades o sistema HELPER já foi implementado, e se está havendo a impressão de receitas digitalizadas nessas unidades; f) quais campanhas educativas intituladas “Práticas Seguras na Prescrição de Medicamentos e Prescrição Legível; Soluções e estratégias tecnológicas disponíveis” e “Prescrição na Atenção Básica: Prontuário eletrônico do cidadão” estão sendo desenvolvidas pela Gestão Municipal de Saúde;

V) Expeça-se ofício à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-60) com a finalidade de:

a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);

c) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações: a) quais campanhas de informação e diferentes mecanismos tecnológicos existem para auxiliar o profissional de Saúde no aviamento de receita ou de prontuário no município de Campo Grande; b) quais ações educativas e de conscientização serão ou estão sendo desenvolvidas para o ano de 2024; c) se no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul é utilizada ferramenta ou programa para digitação e impressão de receitas pelos prescritores, conforme determina a Lei Estadual n. 3.629/2008; d) quais campanhas educativas intituladas “Práticas Seguras na Prescrição de Medicamentos e Prescrição Legível: Soluções e estratégias tecnológicas disponíveis” e “Prescrição na Atenção Básica: Prontuário eletrônico do cidadão” estão sendo desenvolvidas pela Gestão Estadual de Saúde;

VI) Expeça-se ofício ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL (instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-60) com a finalidade de:

a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);

c) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações: a) se o canal disponível em plataforma eletrônica para registro de reclamações e denúncias de receitas manuscritas ininteligíveis está em funcionamento; b) em relação ao município de Campo Grande, o quantitativo de reclamações recebidas nos anos de 2022, 2023 e 2024; c) o quantitativo de reclamações encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul nos anos de 2022, 2023 e 2024; d) quais campanhas educativas e preventivas com enfoque junto aos médicos prescritores, visando adesão à prescrição impressa, informatizada ou eletrônica, serão desenvolvidas no ano de 2024; e) se existe a previsão de elaboração de campanhas educativas intituladas “Práticas Seguras na Prescrição de Medicamentos e



Prescrição Legível; Soluções e estratégias tecnológicas disponíveis” e “Prescrição na Atenção Básica: Prontuário eletrônico do cidadão”;

VI) Expeça-se ofício ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (instruído com cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 01-60) com a finalidade de:

- a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);
- c) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações: a) em relação ao município de Campo Grande, o quantitativo de reclamações recebidas nos anos de 2022, 2023 e 2024; c) o quantitativo de procedimentos administrativos instaurados pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul nos anos de 2022, 2023 e 2024, que dizem respeito às reclamações de receitas/prescrições ilegíveis; d) quais campanhas educativas e preventivas com enfoque junto aos médicos prescritores, visando adesão à prescrição impressa, informatizada ou eletrônica, serão desenvolvidas no ano de 2024; e) se existe a previsão de elaboração de campanhas educativas intituladas “Práticas Seguras na Prescrição de Medicamentos e Prescrição Legível; Soluções e estratégias tecnológicas disponíveis” e “Prescrição na Atenção Básica: Prontuário eletrônico do cidadão”;

VII) Junte-se aos autos a notícia publicada no site: <https://correiadoestado.com.br/cidades/justica-obriga-que-medicos-de-campo-grande-facam-prescricao-com-letra/425458/>;

VIII) Expeça-se ofício ao à 40ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (instruído com cópia desta Portaria, dos documentos de fls. 02-05 e da Notícia publicada no site de notícias correio do estado) com a finalidade de:

- a) Encaminhar cópia da Portaria para conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- b) Informar que o andamento do referido procedimento administrativo poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);
- c) Solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) envie cópia da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que determinou que os médicos da rede pública de Saúde de Campo Grande forneçam receitas e pedidos de exames de forma legível aos pacientes e que determinou que o Município providencie a instalação de equipamentos de informática, como computadores, impressoras, tinta e papel sulfite em todas as unidades de saúde da família e demais órgãos que compõem a Atenção Primária à Saúde, a fim de ser cumprida a obrigação;

IX) Vinda as respostas, junte-as imediatamente aos autos;

X) Certifique-se o decurso do prazo, caso não venham réplicas respectivas, bem como reitere os expedientes por meio de ofício;

XI) Após cumpridos os itens retro, retorne os autos imediatamente conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande, 12 de abril de 2024.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0024993-31.2022.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) F.G.A e G.C.G.G² e vítima(s) F.G.F.V, conforme se transcreve: “Portanto, em razão da insuficiência de provas, elemento essencial à tipicidade, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas.”

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0909155-52.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) J.C.S⁴ e vítima(s) G.S.S, conforme se transcreve: “Portanto, em razão da insuficiência de provas, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas.”

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁵, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0909462-06.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) C.R.F.C⁶ e vítima(s) N.G.S, conforme se transcreve: “Portanto, diante da fragilidade dos elementos probatórios e da ausência de prova contundente acerca da prática delitiva imputada ao investigado resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas.”

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

² Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁴ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁵ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁶ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24/11/2023 (com alteração dada pela Res. nº 5/2024-PGJ, de 26 de março de 2024), comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0912709-92.2024.8.12.0001, em que constam como investigado(a/s) J.N⁸ e vítima(s) N.G.V.S.N, conforme se transcreve: “Portanto, em razão da atipicidade da conduta, resta prejudicada a propositura de ação penal, razão pela qual o Ministério Público Estadual requer o arquivamento do presente Inquérito Policial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese do artigo 18, do mesmo *códex*, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas.”

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ANASTÁCIO

MP N.: 09.2024.00001040-0

Edital n.º 0003/2024/PJ/ANC

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Anastácio– MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2024.00001040-0, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, Anastácio-MS - CEP 79210-000 Telefone: (67) 2020-9314. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2024.00001040-0

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anastácio

Assunto – Acompanhar a promoção da ampliação da cobertura vacinal no âmbito do Município de Anastácio/MS, especialmente a imunização infantojuvenil, através da exigência de atestado de situação vacinal de todas as crianças e adolescentes no ato da matrícula escolar efetuada junto às instituições de ensino público e particular.

Anastácio, 02 de fevereiro de 2024

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0017/2024/PJ/BIP

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900088-82.2024.8.12.0027, em que constam como investigados Nestor Davi da Silva Pereira e Kayc Bruno Gonçalves de Souza Silva, conforme se transcreve: “não restando configurado o crime tipificado no art.243 - Lei Nº8.069/90, portanto, estando ausente a justa causa, requer o Parquet o arquivamento dos autos, com as cautelas do art. 18, do CPP”.

Batayporã, 10 de abril de 2024.

FELIPE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça.

⁷ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁸ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**BONITO****EDITAL N. 0031/2024/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00000310-0

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Flora Moema Garcia Santos e Silva

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2021.00000903-6, entre Flora Moema Garcia Santos e Silva e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na Fazenda Santo Antônio.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0032/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00001173-2

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Roberto Yoneyama

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2022.00001126-8, entre Roberto Yoneyama e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na Fazenda Campina.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0033/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00001976-8

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Maria Aparecida Rodrigues Silva

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2021.00000588-4, entre Maria Aparecida Rodrigues da Silva e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na fazenda Santa Rosa.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0034/2024/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00001979-0

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Agropecuária Morro Alto

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2022.00000422-3, entre Agropecuária Morro Alto e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na Fazenda Conquista II.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0035/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00002311-7

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Maycon Franco Carneiro, Rodrigo Franco Carneiro

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos Autos 0900230-20.2023.8.12.0028, entre Maycon Franco Carneiro, Rodrigo Franco Carneiro e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na fazenda Santa Maria.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0036/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2023.00013012-2

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Luiz Antonio Stragliotto

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2022.00000311-3, entre Luiz Antônio Stragliotto e o MPMS, relativo a caça ilegal de animais silvestres na fazenda Belo Horizonte.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0037/2024/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2024.00000260-0

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Município de Bonito

Assunto: Analisar o ofício n. 04/2023 encaminhado pelo vereador Irson Casanova da Silva, que questiona a falta de revisão do plano diretor do município de Bonito/MS

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0038/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2024.00001913-5

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Município de Bonito

Assunto: "Acompanhar a instalação de um cemitério municipal na cidade de Bonito, em área especialmente protegida"

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0039/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00000609-5

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Rogério Pitta, Flávia Renata B.G. Pitta, Thiago Oliveira Barberato, Dieny Berton Peralta

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2022.00000542-2, entre Rogério Pitta, Flávia Renata B.G. Pitta, Thiago Oliveira Barberato, Dieny Berton Peralta e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na Chácara Fazenda - Parte 04.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0040/2024/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00000318-7

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Dorival Jesus da Silva, Maria Tercilia Marques da Silva

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2021.00000516-2, entre Dorival Jesus da Silva, Maria Tercilia Marques Silva e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos na Fazenda Santa Tereza.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0041/2024/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2024.00001529-4

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Fiscalizado: Edeilson Ajala Casanova, Ana Cláudia da Silva Santos Casanova

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do IC 06.2021.00000958-0, entre Edeilson Ajala Casanova, Ana Cláudia da Silva Santos Casanova e o MPMS, relativo a danos ambientais ocorridos no Sítio Corginho.

Bonito – MS, 13 de abril de 2024.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

CHAPADÃO DO SUL

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0001/2024/01PJ/ATD

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00040658-3, em que constam como investigado Thiago Lima Ferreira e vítima Precilia Gomes da Silva, conforme se transcreve: “o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em virtude da ausência de indícios de autoria (*falta de justa causa para a promoção da ação penal*).

Chapadão do Sul/MS, 16 de abril de 2024

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0002/2024/01PJ/ATD**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2023.00012344-3, em que consta como investigado Rafael de Almeida Barbosa dos Santos, conforme se transcreve: “Ministério Público Estadual, requer o ARQUIVAMENTO destes autos ante a ausência de provas suficientes, aptas a embasar uma ação penal.”

Chapadão do Sul/MS, 16 de abril de 2024

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA
Promotora de Justiça

IVINHEMA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial, autos SAJTJ n. 0000191-96.2023.8.12.0012, SAJMP n. 08.2023.00039690-9, em que constam como investigado Ezequiel Faustino Antunes e vítima Adlaine Alves Pereira, conforme se transcreve: “Diante do exposto, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do presente feito”.

Ivinhema, 16 de abril de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ4, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado **J.L.de O.** da decisão de arquivamento do **Inquérito Policial n. 0000346-65.2024.8.12.0012** em que consta como investigado **J.L. de O.** e vítima(s) M.L.V.B¹⁰, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 e com as cautelas do artigo 18, ambos do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito”.

Ivinhema/MS, 15 de abril de 2024.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

¹⁰ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



MIRANDA

EDITAL N° 013/2024

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, nº 935, Centro - CEP: 79380- 000, Miranda/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000261-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: “Apurar a situação do Balneário Cabeceira do Betione, de propriedade de Adalmir Albuquerque Souto.”.

Miranda/MS, 15 de abril de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

PONTA PORÃ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 08.2019.00085537-9 (SAJ/MP) e 0002774-72.2019.8.12.0019 (SAJ/TJ), em que consta como investigado André Luiz Gomes, conforme se transcreve:

“Diante da falta de indícios de autoria, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento do inquérito policial, com as cautelas do artigo 18 do Código de Processo Penal”.

Ponta Porã, 15 de abril de 2024.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

RIO BRILHANTE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos N. 0900038-77.2024.8.12.0020, em que constam como investigado(a/s) FREDSON SANTOS DA SILVA¹³ e vítima(s) LURDES PIRES, conforme se transcreve: “Dessa forma, inexistente autorização expressa prevista em lei, consistente na manifestação inequívoca da ofendida em ver apurado o fato criminoso contra ela praticado, não há como iniciar a respectiva persecução penal. Diante do exposto, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, o Ministério Público Estadual requer o **arquivamento** do presente inquérito policial.”.

Rio Brilhante, em 15 de abril de 2024.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR

Promotor de Justiça

¹¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹³ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



SÃO GABRIEL DO OESTE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ7, de 24 de novembro de 2023, comunica à investigada Elica Nascimento Dos Santos a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0900076-49.2024.8.12.0001, em que constam como investigado Jorge Luiz Nascimento dos Santos e Osvaldino Gonçalves de Almeida, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

São Gabriel do Oeste, MS, 11 de abril de 2024.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça